



DECRETO Nº 8.728, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Declaro suspensão dos prazos de licenças e alvarás da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso XXVIII do art. 63 da Lei Orgânica do Município de Canela;

Considerando a emissão dos Decretos Municipais nº 8.700 e nº 8.701, de 18 de março de 2020, nº 8.707, de 20 de março de 2020 e nº 8.709, de 23 de março de 2020, os quais versam sobre medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 no âmbito Municipal, com implicações às repartições públicas, à rede de ensino pública e privada e à sociedade civil;

Considerando a necessidade de adoção de normas e medidas objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação do COVID-19, no Município de Canela,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos, excepcionalmente, os prazos e atos processuais administrativos em curso no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana durante a vigência do Decreto Municipal nº 8.707, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Estão suspensos os atendimentos cartoriais e presenciais durante a vigência do Decreto Municipal nº 8.707, de 20 de março de 2020, bem como, dos prazos para juntada de documentação física para os processos que tramitam desta forma, sendo que os atendimentos serão via telefone e e-mail.

Art. 3º Os prazos dos ofícios solicitando complementação de documentação ficam com os prazos suspensos durante a vigência do Decreto Municipal nº 8.707, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Os prazos de atendimentos, pagamentos e recursos aos autos de infração ambientais, de publicidade, de obras e posturas, emitidos pelo Departamento de Fiscalização, ficam com os prazos suspensos durante a vigência do Decreto Municipal nº 8.707, de 20 de março de 2020.

Art. 5º Os prazos de recursos aos autos de infração emitidos pelo Departamento de Trânsito, ficam com os prazos suspensos durante a vigência do Decreto Municipal nº 8.707, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Ficam suspensas as vistorias, as reposições florestais e as comprovações de plantio durante o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 8.707, de 20 de março de 2020, salvo as condições emergenciais, que ofereçam perigo a incolumidade humana, animal ou vegetal e aquelas que ofereçam risco à sociedade e ao meio ambiente.

Art. 7º Estão suspensos os protocolos de novos processos de licenciamento, alvarás de supressão, alvará e licença para construir e os demais descritos no Decreto Municipal nº 4.918/2006,



bem como, na Lei Municipal nº 3.696/2015, pelo prazo de vigência do Decreto Municipal nº 8.707, de 20 de março de 2020.

Art. 8º Os licenciamentos com prazo limite de protocolo de renovação de licença que findem durante o período de vigência deste Decreto, terão seus prazos prorrogados automaticamente por mais 60 (sessenta) dias a partir do vencimento.

Parágrafo único. As taxas relacionadas a renovação de licenças e autorizações serão cobradas conforme legislação pertinente.

Art. 9º Os pedidos de renovação de alvarás têm o prazo suspensos a partir da vigência do Decreto Municipal n 8.707, de 20/03/2020, ficando automaticamente prorrogada sua vigência por mais 60 (sessenta) dias a partir do vencimento.

Parágrafo único. As taxas relacionadas a renovação de alvarás serão cobradas conforme legislação pertinente.

Art. 10. Os casos excepcionais de protocolos e solicitações de urgência serão avaliados pelo Secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constatino Orsolin  
Prefeito Municipal

Débora Brantes Prux da Silva  
Procuradora-Geral do Município

Jackson Müller  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Registre-se e publique-se.

Vitor Ferreira Müller  
Secretário Municipal de Governança, Planejamento e Gestão